EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-00123.11-68

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviço de nutrição e alimentação escolar, com fornecimento de mão de obra. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.002.976.10-80, 72.003.066.10-51 e 72.000.127.11-19.

Legislação citada: Art. 113, § 1º, Lei 8.666/93 e art. 55, § 1º, RITCMSP.

2.722ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, após vista que lhe fora concedida na 2.571ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor "ad hoc" e EURÍPEDES SALES, tendo o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator votado na 2.559ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer da representação formulada, por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no artigo 55, § 1º, do Regimento Interno desta Corte e por afrontar o disposto no artigo 113, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor "ad hoc", EURÍPEDES SALES e MAURÍCIO FARIA.

Presente à sessão, nesta data, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, sem direito a voto, uma vez que o mesmo foi proferido pelo Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor "ad hoc", na 2.571ª S.O.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de dezembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.000.127.11-19.